



Acórdão – Segunda Câmara

Processo nº: **641349**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Em apenso: Pedido de Reexame n. **769552**

Exercício/Referência: 2000

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Azul

Responsável(eis): Paulo Dias Moreira, Prefeito Municipal à época

Procurador(es): Régis Barros Lobo

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

**EMENTA:** *PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS – PEDIDO DE REEXAME – NÃO CONHECIMENTO – JULGAMENTO DAS CONTAS PELA CÂMARA MUNICIPAL – ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.*

*A Procuradoria em seu parecer constante dos autos entende que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais em especial ao art. 31, da CR/88 c/c o art. 44 da LC 102/2008, razão pela qual determina-se o arquivamento do processo.*

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

(conforme arquivo constante do SGAP)

Sessão do dia: 30/08/12

Procuradora presente à Sessão: Elke Andrade Soares de Moura Silva

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Nº 641349**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL**  
**EXERCÍCIO DE 2000**  
**APENSO: PEDIDO DE REEXAME Nº 769552**

Trata-se de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul, relativa ao exercício de 2000 (apenso Pedido de Reexame nº 769552), apreciada por esta egrégia Corte em Sessão de 19.07.2007, quando foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, como se vê das notas taquigráficas de fls. 54 a 57.

Os presentes autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fls. 72, em cumprimento ao art. 239 § 3º do RITCEMG.



A douta Procuradoria em seu parecer de fls. 84 entende que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar 102/2008.

Propõe, assim, o arquivamento do processo.

É o relatório.

**VOTO:** Em face da manifestação do douto Ministério Público, arquivem-se os processos.

**CONSELHEIRO MAURI TORRES:**

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO GILBERTO DINIZ:**

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

**CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:**

**APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **641349 e apenso**, referentes à Prestação de Contas do Município de Monte Azul, do exercício de 2000, apreciada na sessão de 19/07/2007, quando esta Corte emitiu parecer prévio pela rejeição das Contas, de responsabilidade de Paulo Dias Moreira, Prefeito Municipal à época, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em determinar o arquivamento dos autos do processo em epígrafe.

Plenário Governador Milton Campos, 30 de agosto de 2012.

**EDUARDO CARONE COSTA**

Presidente e Relator

Fui presente:

**ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA**

Procuradora do Ministério Público

junto ao Tribunal de Contas